

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contrato particular de prestação de serviços e honorários advocatícios, conforme Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Lei nº 9.648 de 27/05/1998, com dispensa de Licitação

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 18ª REGIÃO - GO**, autarquia federal criada pela Lei nº 1.411, de 13/08/1951, Lei nº 6.021, de 03/01/1974 e Decreto nº 31.794, de 17/11/1952, com sede na Capital do Estado de Goiás, na Rua 86, nº 617 - Setor Sul, inscrito no CNPJ nº 02.308.112/0001/30, nesta Capital, onde costumeiramente recebe as intimações, notificações e avisos forenses de estilo, mediante as condições adiante estabelecidas:

I - Pelo presente instrumento particular, fica o advogado/contratado obrigado a promover toda assistência jurídica necessária a defesa e garantia dos interesses do contratante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como defender todos em seus termos em qualquer ação. Podendo opor Embargos Declaratórios. Recorrer e contra-minutar os Recursos e Agravos, Executar, e Opor Impugnações aos Embargos do Executivo.

II - Prestação de assessoria jurídica em análise de quaisquer assuntos que envolvam o CORECON-GO, suscitado dúvida, pontos de controvérsias ou ainda quaisquer questões jurídicas, emitir pareceres sobre assuntos pertinentes e solicitados pela Presidência, inclusive referentes a transações comerciais, visando prevenir qualquer falha com relação a legislação vigente, de maneira a emitir conseqüências maiores perante aos diversos órgãos oficiais, nas esferas municipal, estadual e federal. Estende-se, também, junto a fornecedores e clientes em geral, inclusive fazer e acompanhar qualquer tipo de medida judicial, inclusive trabalhista e/ou previdenciária, visando defender os direitos do CORECON-GO, independentemente de sua condição no processo judicial.

III – O Participante deverá comprovar 01 (hum) ano de experiência em assessoria jurídica para Conselhos de Classe.

IV- Prestar serviços nas dependências do Conselho Regional de Economia, ao menos 01 (uma) vez por semana durante 04 horas. Estar presente nas Sessões Plenárias Ordinárias e nas Sessões Plenárias Extraordinárias que a Presidência julgar necessária, onde será avisado com antecedência.

V - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus para quaisquer das partes. O prazo poderá ser prorrogado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, caso haja interesse das partes.

VI - O Corecon-GO (contratante), define o valor de R\$1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais) de honorários mensais, mais 10% (dez por cento) sobre o valor de execuções fiscais recebidas e o contratante pagará ao contratado, como renumeração pré-estabelecida dos serviços, que é feita sem qualquer vínculo empregatício.

VII - As propostas deverão estar lacradas em envelope individual e será considerado vencedor o profissional que apresentar o melhor conjunto de vantagens legais ao Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO. Leia-se preço e notório saber.

VIII - O contratante obriga-se a fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis às provas que lhe foram solicitadas, bem assim os esclarecimentos necessários, de todos os documentos e/ou outros meios de provas imprescindíveis à instrução da causa ou da defesa. Todas as despesas de custas, taxas e emolumentos relativos as questões ora contratada, serão de inteira responsabilidade do contratante, inclusive, xerox, autenticações de documentos para instruir o processo, viagens, etc.

IX- Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, cabendo a iniciativa à parte que sofrer a lesão, ressalvada o respeito às seguintes providências:

a) se a rescisão partir do advogado/contratado, este deverá noticiar a sua renúncia e aguardar o prazo de dez (10) dias para a nomeação de um substituto;

b) se a rescisão partir do contratante, este deverá pagar os honorários estipulados na cláusula segunda deste instrumento, integralmente, se mês vencido, ou proporcional aos dias restantes.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2012

Econ. Álen Rodrigues de Oliveira
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO-GO